Comissão Permanente de Licitação
Fls
Assinatura

CONTRATO Nº 013/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CMDL EIRELI-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Képpler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CMDL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 39.338.162/0001-70, com sede na Av. Dr. Raimundo Santos, salas 1 e 2, nº 505, bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sra. **Thaiana Raniere Souza da Cunha**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 021.962.823.83, residente e domiciliada em Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2022/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **prestação dos serviços de exames "laboratoriais" e de "imagem", destinados à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, contratação para 12 (doze) meses,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Comissão Permanente de Licitação
Fls
Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022/ PMBJ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022,** e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após a sua execução, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua correção, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste contrato, o valor total de **R$ 1.045.000,00 (um milhão, quarenta e cinco mil reais)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme especificações e valores dos lotes abaixo:

LOTE I: EXAMES LABORATORIAIS

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	T3 LIVRE	UND.	215	**R$ 23,82**
2.	T4 LIVRE	UND.	400	**R$ 23,82**
3.	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND.	400	**R$ 23,82**
4.	ESTRADIOL	UND.	300	**R$ 58,32**
5.	LH	UND.	300	**R$ 34,49**
6.	FSH	UND.	300	**R$ 34,49**
7.	PROGESTERONA	UND.	200	**R$ 47,65**
8.	PROLACTINA	UND.	200	**R$ 48,64**
9.	PSA TOTAL E LIVRE	UND.	150	**R$ 76,81**
10.	TESTOSTERONA TOTAL	UND.	150	**R$ 47,65**
11.	TESTOSTERONA LIVRE	UND.	150	**R$ 47,65**

Comissão Permanente de Licitação
Fls
Assinatura

12.	CKMB	UND.	400	R$ 34,49
13.	TROPONINA	UND.	400	R$ 58,89
14.	CPK	UND.	200	R$ 27,45
15.	VITAMINA D25	UND.	200	R$ 92,81
16.	CA 125	UND.	200	R$ 47,65
17.	VITAMINA B12	UND.	180	R$ 42,32
18.	ANTI TPO	UND.	180	R$ 59,46
19.	IGE TOTAL	UND.	200	R$ 42,32
20.	CORTISOL	UND.	180	R$ 44,02
21.	INSULINA	UND.	180	R$ 58,32
22.	VHS	UND.	200	R$ 13,15
23.	COAGULOGRAMA	UND.	200	R$ 34,49
24.	TTPA	UND.	200	R$ 19,61
25.	TAP	UND.	400	R$ 34,64
26.	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND.	400	R$ 29,16
27.	TOXOPLASMOSE IGM	UND.	200	R$ 34,49
28.	TOXOPLASMOSE IGG	UND.	200	R$ 34,49
29.	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND.	300	R$ 34,49
30.	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND.	300	R$ 34,49
31.	RUBÉOLA IGG	UND.	300	R$ 34,49
32.	RUBÉOLA IGM	UND.	300	R$ 34,49
33.	FAN	UND.	200	R$ 29,16
34.	ANTI HBS	UND.	200	R$ 47,65
35.	HIV I E II	UND.	200	R$ 87,48
36.	ANTI HCV	UND.	312	R$ 42,88
37.	HBSAG	UND.	200	R$ 42,32
38.	ANTI-HAV IGG	UND.	200	R$ 58,32
39.	ANTI-HAV IGM	UND.	200	R$ 68,99
40.	HEMOGRAMA COMPLETO	UND.	250	R$ 22,68
41.	TIPAGEM SANGUÍNEA	UND.	200	R$ 9,82
42.	GLICEMIA DE JEJUM	UND.	250	R$ 9,82
43.	HEMOGLOBINA GLICADA —Hb1Ac	UND.	300	R$ 42,32
44.	Colesterol TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND.	200	R$ 47,65
45.	COLESTEROL TOTAL	UND.	200	R$ 9,82
46.	TRIGLICERÍDEOS	UND.	200	R$ 19,61
47.	HDL	UND.	200	R$ 9,82
48.	LDL	UND.	200	R$ 9,82
49.	VLDL	UND.	200	R$ 9,82
50.	TGO	UND.	200	R$ 18,49
51.	TGP	UND.	200	R$ 18,49
52.	Gama GT/GGT	UND.	200	R$ 19,61
53.	FOSFATASE ALCALINA	UND.	300	R$ 19,61
54.	UREIA	UND.	200	R$ 9,82
55.	CREATINA	UND.	200	R$ 9,82
56.	ÂCIDO ÚRICO	UND.	200	R$ 9,82
57.	LDH (Desidrogenase Lática)	UND.	200	R$ 28,02
58.	Proteínas Totais e Frações	UND.	150	R$ 19,61
59.	Albumina	UND.	150	R$ 19,61
60.	Lipase	UND.	150	R$ 77,30
61.	D-DÍMERO	UND.	200	R$ 64,18
62.	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	UND.	216	R$ 28,59
63.	MAGNÉSIO	UND.	200	R$ 44,31
64.	SÓDIO	UND.	200	R$ 28,59
65.	POTÁSSIO	UND.	200	R$ 24,55
66.	FERRO	UND.	200	R$ 28,59
67.	FERRITINA	UND.	150	R$ 39,26
68.	PCR LATEX	UND.	150	R$ 13,73
69.	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND.	200	R$ 47,65
70.	DENGUE IgM e IgG	UND.	150	R$ 68,99
71.	Dengue NS1	UND.	200	R$ 34,49
72.	VDRL	UND.	200	R$ 13,15
73.	ASLO	UND.	200	R$ 29,16
74.	FATOR REUMATÓIDE	UND.	200	R$ 23,82
75.	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND.	250	R$ 13,15

Comissão Permanente de Licitações
Fls
Assinatura

76.	EPF(PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND.	200	**R$ 13,15**
77.	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTOS NAS FEZES)	UND.	300	**R$ 34,49**
78.	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND.	300	**R$ 58,89**
79.	IgE para Leite	UND.	250	**R$ 58,32**
80.	IgE para Lactoalbumina	UND.	250	**R$ 58,32**
81.	IgE para Lactoglobulina	UND.	150	**R$ 58,36**
82.	IgE para Soja	UND.	150	**R$ 58,36**
83.	IgE para Clara de Ovo	UND.	150	**R$ 47,66**
84.	IgE para Gema de Ovo	UND.	250	**R$ 47,66**
VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ 680.000,00**

LOTE II: EXAMES DE IMAGEM

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	RAIO X TÓRAX	UND.	150	**R$ 98,39**
2.	RAIO X DE MEMBROS SUPERIORES	UND.	300	**R$ 147,57**
3.	RAIO X DE MEMBROS INFERIORES	UND.	300	**R$ 147,57**
4.	RAIO X CRÂNIO	UND.	150	**R$ 118,06**
5.	RAIO-X SEIOS DA FACE	UND.	150	**R$ 118,06**
6.	RAIO -X DE COLUNA TOMBO SACRA	UND.	150	**R$ 98,38**
7.	RAIO X DE COLUNA CERVICAL	UND.	200	**R$ 98,38**
8.	RAIO X DE COLUNA TORÁCICA	UND.	150	**R$ 98,39**
9.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA	UND.	200	**R$ 295,15**
10.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	UND.	200	**R$ 295,15**
11.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	UND.	200	**R$ 295,15**
VALOR TOTAL DO LOTE II				**R$ 365.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver necessidade, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 180 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

Comissão Permanente de Licitação
Fls
Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão os regramentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **(001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS); PROGRAMA DE TRABALHO (0020 - GESTÃO E EXPANSAO DO SISTEMA DE SAUDE, 0025 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30).**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço (s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

Comissão Permanente de Licitação
Fls
Assinatura

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Comissão Permanente de Licitação
Fls
Assinatura

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Comissão Permanente de Licitação
Fls
Assinatura

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 09 de janeiro de 2023.

Képpler Góis Miranda
Secretário Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Thaiana Raniere Souza da Cunha.
Thaiana Raniere Souza da Cunha
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____